

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como “Avenida Mário Gurgel”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RICARDO FERRAÇO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do SENADO FEDERAL, chega a esta Casa para revisão, com fulcro no art. 65 da Constituição Federal.

A proposição tem por objetivo oferecer o nome de “Avenida Mário Gurgel” ao trecho da BR-262 situado entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Segundo seu Autor, a proposição visa a homenagear um dos homens públicos mais ilustres da história do Estado do Espírito Santo.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Viação e Transportes, única Comissão competente para apreciar o mérito da matéria, a proposição foi aprovada, acolhendo o parecer do relator, Deputado JOÃO CÓSER.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação não demandam reparos, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, ressalvada a ementa, cuja redação merece aprimoramento, e o termo “denominado” empregado no art. 1º, que, por se referir à Rodovia BR-262, deve ser alterado para “denominada”.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, com as duas emendas de redação ora apresentadas, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **RICARDO FERRAÇO**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como “Avenida Mário Gurgel”.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Denomina “Avenida Mário Gurgel” o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **RICARDO FERRAÇO**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como “Avenida Mário Gurgel”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada “Avenida Mário Gurgel”.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **RICARDO FERRAÇO**

Relator